



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.215/12

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Sanção Fernandes de Araújo**, Presidente da Câmara Municipal de **Tenório**, exercício **2011**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 45/51, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 384.955,08**, representando **7,00%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 250.652,21**, representando **65,10%** da receita da Câmara e **3,12%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Foi registrada disponibilidade financeira ao final do exercício, no valor R\$ 3.852,86, distribuída, em sua totalidade, em Bancos;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício;
- Houve diligência na Edilidade no período de 15 a 19.04.2013.

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do **Sr. Sanção Fernandes de Araújo**, Presidente da Câmara Municipal de **Tenório**, exercício financeiro **2011**.
- Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.215/12

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Tenório - PB**

Gestor Responsável: **Sanção Fernandes de Araújo**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Tenório. Exercício Financeiro 2011. Pela regularidade. Pelo atendimento integral à LRF.

ACÓRDÃO - APL – TC – nº 0850/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 03.215/12**, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do **Sr. Sanção Fernandes de Araújo**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Tenório-PB**, exercício 2011, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. Sanção Fernandes de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Tenório, exercício 2011;
- b) Declarar **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 18 de outubro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 18 de Dezembro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL